

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Solicitação do Vereador de Jundiaí – SP, recebida como petição ao abrigo do Art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Senhora Presidente,

O Exmo. Sr. Durval Lopes Orlato, Vereador na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, remeteu ao signatário, um conjunto de documentos que apontam para a possibilidade de ocorrências de irregularidades em contrato entre a Prefeitura daquela cidade e o Hospital São Vicente de Paula.

Os fatos já tinham sido anteriormente denunciados, pelo mesmo Requerente, ao Ministério da Saúde que determinou a realização (em 1.999) de uma auditoria pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria daquele Ministério. Essa Auditoria constatou, de fato, a existência de inúmeras irregularidades.

Em correspondência posterior o Exmo. Vereador informa que protocolou posteriormente no Ministério da Saúde, novo pedido para conhecer os desdobramentos da auditoria feita em 1.999.

Em função, aparentemente, desse novo pedido, o Ministério teria mandado fazer uma nova auditoria em Jundiaí, entre os dias 02 e 11/10/2001.

Por fim, o digno Vereador solicita que esta Comissão o ajudasse a obter cópia do Relatório da última auditoria, para que ele possa verificar:

- se as irregularidades por ele apontadas foram constatadas;
- se as irregularidades do passado (1.999) foram solucionadas ou confirmadas; e
- ainda apontando as irregularidades, o que o Ministério da Saúde pretende fazer.

É o RELATÓRIO.

DA ADMISSIBILIDADE

O art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) trata das petições e representações e outras formas de participação estabelece que as petições e representações sejam examinados pelas Comissões desde que:

“I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores”; e que

“II – o assunto envolva matéria de competência do colegiado.”

Ambas as condições acima estão satisfeitas pelo autor da solicitação ora examinada que deve, portanto, ser considerada como uma petição ou representação, amparada pelo art. do RICD mencionado acima.

Acresce que o Requerente é Vereador no município de Jundiaí e, portanto, tem, dentes as prerrogativas e obrigações do seu mandato, fiscalizar os atos da Prefeitura Municipal de sua cidade. De outra parte, é do interesse da Câmara dos Deputados e desta Comissão, em particular, criar meios de colaboração com o Poder Legislativo de outras esferas da federação, em defesa dos interesses da sociedade. De outro lado, o tema levantado pelo Vereador está no âmbito dos temas e assuntos tratados por esta Comissão. Assim, é perfeitamente regular a plausível a solicitação do Vereador Durval e do interesse desta Comissão atendê-la, motivo pelo qual

VOTO

Pelo atendimento da solicitação do Requerente através de encaminhamento de pedido de informação desta Comissão ao Ministério da Saúde, que inclua solicitação de cópia do Relatório de Auditoria mencionado pelo Requerente em sua correspondência de 15 de outubro de 2001 e posterior remessa do referido Relatório ao Requerente.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2.002.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal PTB/SP
R e l a t o r